



Proposta de Deliberação

Nº 1018/2023

AM  
DPIUM

Serviço: **DMOTDU/DOTPU/DPIUM**  
Assunto: **Adesão do Município de Oeiras à Rede de Cidades e Vilas que caminham**

Registo N.º INT-CMO/2023/24094

Descrição da Ação: **Quotas Participações Diversas Entidades**  
Código do PDE: **12 05 2022/176**  
Classificação da Despesa: **02** **020225** **2022/176 4**  
Responsável Económica Projeto Ano/N.º

### I - Introdução

A Rede de Cidades e Vilas que Caminham foi oficialmente lançada a 9 de setembro de 2022, resultado de uma parceria entre o Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade (ICVM) com a Red de Ciudades que Caminan de Espanha presidida por Miguel Anxo Lopez, Alcaide da Cidade de Pontevedra.

A Rede de Cidades e Vilas que Caminham, tem como objetivos fundamentais a humanização e descarbonização dos territórios e da sociedade, e um conjunto de objetivos específicos dos quais se destacam o reforço das condições de caminhabilidade, a melhoria da qualidade de vida e dos parâmetros de saúde pública, a melhoria do comércio local, a contribuição para a igualdade de género, o aumento da segurança na circulação pedonal e viária, a formação e sensibilização de técnicos e da população em geral.

De acordo com do artigo nº 1 do Regulamento (Anexo II) da Rede de Cidades e Vilas que Caminham, são objetivos da Rede de Cidades e Vilas que Caminham, que os municípios que a integrem, no quadro do desenvolvimento local sustentável:

- a) Reforcem as condições de caminhabilidade na cidade, vila e demais lugares habitados;
- b) Melhorem a qualidade de vida urbana;
- c) Enriqueçam as sociabilidades;
- d) Melhorem os parâmetros de saúde pública;
- e) Universalizem a utilização do espaço público para todos;
- f) Melhorem o comércio local através de centros comerciais ao ar livre;
- g) Beneficiem a economia circular;
- h) Diminuam a emissão de gases poluentes;
- i) Contribuam para a igualdade de gênero;
- j) Incrementem a intermodalidade;
- k) Aumentem a segurança da circulação pedonal e viária;
- l) Formem técnicos para a abordagem específica e transversal;
- m) Sensibilizem a população para os benefícios da caminhabilidade;
- n) Colaborem e cooperem com todas as entidades públicas e privadas que desenvolvem ações nesta matéria.

## **II – Análise**

Em novembro de 2022, o Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade (ICVM), endereçou um convite ao Município de Oeiras para adesão à Rede de Cidades e Vilas que Caminham, no sentido de reforçar o trabalho dos territórios em prol da melhoria das condições de caminhabilidade.

O ICVM, através da sua estrutura de projetos, promove, nas suas áreas de atuação, em parceria com entidades nacionais (Ordem dos Arquitetos, Ordem dos Engenheiros, AFESP, APOGESD) e internacionais (Faculdade Ágora e CREA – PR Brasil), especificamente no âmbito da Acessibilidade, do Planeamento e da Mobilidade Urbana Sustentável, vários eventos especializados, tais como: Conferências, Seminários, Workshops, Tertúlias e Webinars.

Assim, e no que se refere ao interesse público subjacente, a adesão à Rede de Cidades e Vilas que Caminham, reveste-se de particular interesse, designadamente pela oportunidade de pertencer a uma rede em que estão envolvidas várias entidades e cidades o que possibilita a partilha de boas práticas e a obtenção de novos conhecimentos. Acresce que possibilita aceder a formação nestes domínios a processos e práticas consideradas como exemplares, bem como a participação em congressos.

### III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

A aprovação da presente proposta de deliberação encontra a sua base jurídica conformadora nas seguintes disposições normativas:

- Nos termos das alíneas e), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- n.º 1 do artigo 53.º, n.º 2 do artigo 56.º e artigo 60.º, todos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designado abreviadamente de RJAEL;
- n.º 2 do artigo 54.º do RJAEL, o qual estabelece a necessidade da aquisição de participações locais ser obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais;
- Artigo 58.º do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo despacho 12771/2022, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 212, de 3 de novembro de 2022;
- Foram observadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos constantes dos artigos 5.º e 9.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA;
- Artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo que remetem para os artigos 5.º, n.º 4, alínea c), e 278.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- Artigos 2.º a, 5.º, e 9.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que regula a obrigatoriedade de publicação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares;
- Conforme resulta dos artigos 177.º-B do Código do Procedimento e Processo Tributário e 198.º e 213.º, alínea e) do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apenas as entidades que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social podem beneficiar de subsídios ou outros pagamentos concedidos por entidades públicas.

De igual modo, só as entidades que cumpram com as obrigações declarativas e de retificação previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (vulgo RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 233/2018, de 31 de agosto, podem beneficiar de apoios públicos (artigo 37.º, n.º 1, alínea f), daquele diploma). Termos em que se junta as correspondentes certidões de não dívida, bem como o comprovativo de consulta eletrónica ao RCBE.

(Todas as referências a diplomas legais e regulamentares entendem-se feitas para a sua redação atualmente em vigor)

#### **IV – Proposta**

Nesta conformidade, proponho ao executivo municipal que delibere:

- a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Município de Oeiras do pedido de adesão à Rede de Cidades e Vilas que Caminham;
- b) Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 60º e no n.º 2 do artigo 56º do RJAEL;
- c) Aprovar a realização da despesa com o pagamento da quota anual de 4.500 euros (quatro mil e quinhentos euros) referente ao ano de 2024, assim como o encargo a suportar anualmente, após a adesão, condicionado à concessão de Visto por parte do Tribunal de Contas;
- d) Designar o Sr. Chefe da Divisão de Planeamento de Infraestruturas Urbanas e Mobilidade/DPIUM, Eng.º Nuno Graça, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

#### **V – Anexos**

Anexo I - Convite do ICVM

Anexo II - Regulamento

Anexo III - Carta de adesão a assinar pelo Sr. Presidente

Anexo IV - Ficha de cabimento

Anexo V - Certidão e declaração emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, respetivamente, comprovativas da inexistência de dívidas junto desta entidade

Anexo VI - Comprovação da consulta eletrónica ao RCBE

Anexo VII - Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no n.º 2 do Anexo XIII ao CCP

Oeiras, 23 novembro de 2023

O Presidente



Isaltino Morais